



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### CONVÊNIO

Convênio de Cooperação n.º 002/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Veneza e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL, na forma adiante:

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Bairro Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério José Frigo, doravante designado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM- SUL, com sede na Rua Agenor Loli, n.º 189, Bairro Corridas, Município de Orleans – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.486.180/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Koch, inscrito no CPF sob o n.º 342.332.539-91, doravante denominado CISAM-SUL, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo CISAM-SUL n.º 24/2019, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 11.445/07, n.º 11.107/05, e na Lei Municipal n.º 2.733, de 08 de novembro de 2019, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e o CISAM-SUL, este, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, com a atribuição de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelo CISAM-SUL ao MUNICÍPIO, nos termos da respectiva lei, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Regulamento(s) e Normas do titular.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega ao CISAM-SUL a regulação e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, englobando a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de efluentes e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes na legislação, regulamento e normas municipal, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

I. No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:

- a) **Condições de Regularidade:** O CONSÓRCIO tem por obrigação manter, durante toda a vigência deste convênio, suas características jurídicas e regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, garantindo o cumprimento das exigências legais, de acordo com os princípios norteadores da administração pública, especialmente aquelas insculpidas na Lei n.º 11.445/07.
- b) **Continuidade:** O CONSÓRCIO deve garantir o estado contínuo da prestação de serviços de regulação, sem interrupções, preservando o interesse direto do Município e, conseqüentemente, dos usuários do sistema de água e esgoto.
- c) **Eficiência:** Os serviços deverão ser prestados com máxima eficiência, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, buscando otimizar os resultados e índices de excelência, sob pena de responsabilização do CONSÓRCIO pela descontinuidade da prestação de serviços.
- d) **Segurança:** As partes conveniadas deverão cumprir as obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando a segurança técnica e jurídica das ações envolvidas no objeto do convênio, formalizando, sempre que possível, as demandas através de documentos próprios. Deverá também ser garantido o direito adquirido, o ato jurídico e a coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI da CF).
- e) **Atualidade:** As partes conveniadas deverão aplicar, para efeitos de consecução dos procedimentos inerentes ao cumprimento das metas de regulação e fiscalização, critérios de inovação e atualização, visando aperfeiçoar o controle e efetividades das demandas.
- f) **Generalidade:** Os serviços prestados deverão atender o interesse público, direcionado ao atendimento dos usuários, sem qualquer discriminação, privilégio, ou abusos de qualquer ordem.
- g) **Cortesia na sua prestação:** Os serviços deverão primar pelo tratamento isonômico, calcada na qualidade na prestação aos usuários do sistema de abastecimento de água e saneamento público.
- h) **Modicidade nas suas tarifas:** O CONSÓRCIO, através de seus organismos internos, deverá manter o serviço adequado aos interesses do Município, visando adequação tarifária de acordo com a realidade local, consta nos incisos III e IV do art. 175 da Constituição Federal.

II – Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, especialmente aquelas previstas no Plano Municipal de Saneamento.

III - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO e do PRESTADOR DO SERVIÇO;

IV – Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**